



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 670/97, DE 23 DE MAIO DE 1.997

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL 539/93, DANDO NOVA DENOMINAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Desportos, criado pela Lei Municipal nr. 539, de 19 de maio de 1.993, passa a ser denominado de CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL) e funcionará com o governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL), será constituído de 07 (sete) membros, assim distribuídos:

01 (hum) membro nomeado pelo Prefeito Municipal de Jaciara, dentre os munícipes que comprovadamente tenham prestado serviços úteis ao desporto e lazer e que esteja integrado no meio desportivo de Jaciara;

05 (cinco) membros eleitos por um colegiado composto de: um representante de cada Escola Estadual ou Municipal existente no Município, todos os professores da disciplina de Educação Física que militam nas Escolas existentes no Município e todos os atletas e diretores de ligas previamente inscritas e que estejam devidamente registrados por seus clubes nas respectivas ligas.

01 (hum) membro eleito pelo Plenário da Câmara Municipal de Jaciara.

§ 1º - O mandato dos membros do COMEL não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º - O COMEL terá uma diretoria constituída de 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice Presidente e 01 (hum) Secretário, eleitos pelos seus membros.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 670/97, DE 23 DE MAIO DE 1997-

§ 1º - O Presidente do COMEL, sempre que possível, será portador do diploma e habilitação em Escola Superior de Educação Física, militante no Município de Jaciara.

§ 2º - Ao Presidente compete a direção do COMEL, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 3º - As demais atribuições dos membros da diretoria do COMEL serão definidas em Regulamento a ser elaborado no prazo de até 60 dias.

ARTIGO 4º - Compete ao COMEL:

a) organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática de desportos e lazer no Município;

b) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos que estiver subordinado;

c) organizar o calendário esportivo anual do Município;

d) zelar, permanentemente, pela harmonia entre as entidades Esportivas do Município;

e) organizar o cadastro esportivo do Município;

f) promover competições esportivas Municipais e Intermunicipais;

g) fiscalizar a execução da Legislação Esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e o Conselho Regional de Desportos;

h) incentivar a formação e a legalização de ligas Esportivas e entidade de lazer;

i) Fiscalizar as praças esportivas do Município, viabilizar e propugnar pela reserva de áreas de terras para fins de construção de mais praças esportivas, estádios, piscinas e ginásios para a prática de esporte e lazer;

j) suprir a aplicação da verba prevista no orçamento Municipal para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município;

k) desenvolver orientação das atividades desportivas e de lazer no aspecto psicomotor, através de indicações de profissionais da área, a ser contratado pelo poder Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 670/97, DE 23 DE MAIO DE 1997-

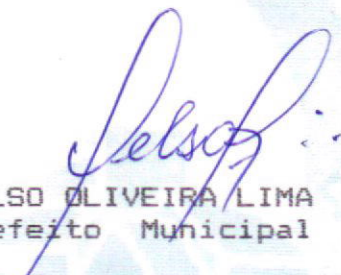
l) programar cursos e treinamentos que propiciem a atualização e aperfeiçoamento do pessoal na área de esportes e lazer;

m) Fiscalizar os estabelecimentos de Prática Desportivas e de Lazer, sugerindo normas aos mesmos que mantenham para o seu funcionamento um bacharel ou licenciado em Educação Física e um médico, como profissional responsável nas suas respectivas áreas nos horários de funcionamento.

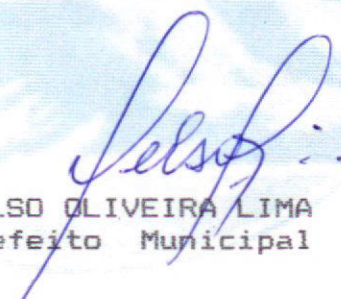
n) apoiar atletas de alto nível para facilitar e incentivar sua projeção à nível nacional e internacional.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 23 DE MAIO DE 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº009, de 18 de março de 1997

“MODIFICA a Lei Municipal 539/93, dando nova denominação, estrutura e funcionamento ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de JACIARA, Celso Oliveira Lima, faço saber que a Câmara Municipal de JACIARA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Desportos, criado pela Lei Municipal nº 539, de 19 de maio de 1993, passa a ser denominado de CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL) e funcionará com o governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

ARTIGO 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL), será constituído de 07 (sete) membros, assim distribuídos:

01 (hum) membro nomeado pelo Prefeito Municipal de JACIARA, dentre os munícipes que comprovadamente tenham prestados serviços úteis ao desporto e lazer e que esteja integrado no meio desportivo de JACIARA;

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUN. DE JACIARA
Luiz Antônio Borvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

05(cinco) membros eleitos por um colegiado composto de: um representante de cada Escola Estadual ou Municipal existente no Município, todos os professores da disciplina de Educação Física que militam nas Escolas existentes no Município e todos os atletas e diretores de ligas previamente inscritas e que estejam devidamente registrados por seus clubes nas respectivas ligas.

01(hum) membro eleito pelo Plenário da Câmara Municipal de JACIARA.

§ 1- O mandato dos membros do COMEL não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º- O COMEL terá uma diretoria constituída de 01(hum) PRESIDENTE, 01 (hum), 01 (hum) VICE PRESIDENTE e 01 (hum) SECRETÁRIO, eleitos pelos seus membros.

§ 1º- O Presidente do COMEL, sempre que possível, serão portador do diploma e habilitação em Escola Superior de Educação Física, militante no Município de Jaciara.

§ 2º- Ao Presidente compete a direção do COMEL, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 3º- As demais atribuições dos membros da diretoria do COMEL serão definidas em Regulamento a ser elaborado.

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUN. DE JACIARA

Luiz Antônio Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARTIGO 4º- Compete ao COMEL:

- a) - organizar , orientar, difundir e fiscalizar a pratica de desportos e lazer no Município;
- b) - cumprir e fazer cumprir todos dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos que estiver subordinado;
- c) - organizar o calendário esportivo anual do Município;
- d) - zela, permanentemente, pela harmonia entre as entidades Esportivas do Município;
- e) - organizar o cadastro esportivo do Município;
- f) - promover competições esportiva Municipais e Intermunicipais;
- g) - fiscalizar a execução da Legislação Esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e o Conselho Regional de Desportos
- h) - incentivar a formação e a legalização de ligas Esportivas e entidade de lazer;
- i) - administrar as parcas esportivas do Município, viabilizar e propugnar pela reserva de areas de terras para fins de construção de mais parcas esportivas, estádios, piscinas e ginásios para a pratica de esporte e lazer;
- j) - Sugerir a aplicação da verba prevista no orçamento Municipal para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município.

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUN. DE JACIARA

Luiz Maurício Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

k) - desenvolver orientação das atividades desportivas e de lazer no aspecto psicomotor, através de indicações de profissionais da área, a ser contratado pelo poder Executivo Municipal;

l) - programar cursos e treinamentos que propiciem a atualização e aperfeiçoamento do pessoal na área de esportes e lazer.

m) - Fiscalizar os estabelecimentos de Prática Desportivas e de Lazer, impondo normas aos mesmos que mantenham para o seu funcionamento um bacharel ou licenciado em Educação Física e um médico, como profissional responsável nas suas respectivas áreas nos horários de funcionamento.

n) - apoiar atletas de alto nível para facilitar e incentivar sua projeção à nível nacional e internacional.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
JACIARA, 05 de maio de 1997

Ver. Sérgio Stralio
PRESIDENTE

Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO

Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO

PELO PRESIDENTE QUE FAZ
PARTE INTEGRANTE DO PROJETO.

VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO SUPLENTE

CONFERS COM O ORIGINAL
CÂMARA MUN. DE JACIARA

Luiz Maurício Bordini
FICIL TECN. O ADMINISTRATIVO

02
A

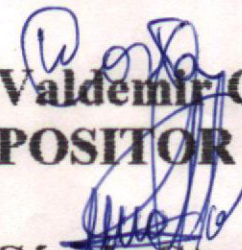
**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI
Nº010/97.**

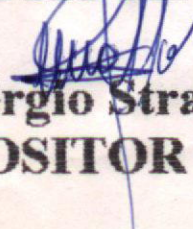
**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Tendo em vista o grande anseio da comunidade jaciarense por uma política desportiva e de lazer atualizada, estamos propondo modificações na Lei 539/93, por entendermos que a mesma encontra-se superada, sobre tudo por não estar sendo aplicada de conformidade com o seu fim.

Em assim sendo, queremos que o COMEL obtenha o apoio total desta Casa e possa em breve apresentar os melhores resultados no sentido de uma vida melhor e mais saudável pela prática esportiva.

JACIARA, 18 de março de 1997


**Ver. Valdemir Costa
PROPOSITOR DA MATÉRIA**


**Ver. Sérgio Stralio
PROPOSITOR DA MATÉRIA**

03
A

PROJETO DE LEI Nº010, de 18 de março de 1997

“MODIFICA a Lei Municipal 539/93, dando nova denominação, estrutura e funcionamento ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de JACIARA, Celso Oliveira Lima, faço saber que a Câmara Municipal de JACIARA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Desportos, criado pela Lei Municipal nº 539, de 19 de maio de 1993, passa a ser denominado de CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL) e funcionará com o governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

ARTIGO 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL), será constituído de 07 (sete) membros, assim distribuídos:

01 (hum) membro nomeado pelo Prefeito Municipal de JACIARA, dentre os municípios que comprovadamente tenham prestados serviços úteis ao desporto e lazer e que esteja integrado no meio desportivo de JACIARA;

05(cinco) membros eleitos por um colegiado composto de: um representante de cada Escola Estadual ou Municipal existente no Município , todos os professores da disciplina de Educação Física que militam nas Escolas existente no Município e todos os atletas e diretores de ligas previamente inscritas e que estejam devidamente registrados por seus clubes nas respectivas ligas.

01(hum) membro eleito pelo Plenário da Câmara Municipal de JACIARA.

§ 1- O mandato dos membros do COMEL não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º- O COMEL terá uma diretoria constituída de 01(hum) PRESIDENTE, 01 (hum), 01 (hum) VICE PRESIDENTE e 01 (hum) SECRETÁRIO, eleitos pelos seus membros.

§ 1º- O Presidente do COMEL, sempre que possível, serão portador do diploma e habilitação em Escola Superior de Educação Física, militante no Município de Jaciara.

§ 2º- Ao Presidente compete a direção do COMEL, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 3º- As demais atribuições dos membros da diretoria do COMEL serão definida em Regulamento a ser elaborado.

ARTIGO 4º- Compete ao COMEL:

a) - organizar , orientar, difundir e fiscalizar a pratica de desportos e lazer no Município:

b) - cumprir e fazer cumprir todos dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos que estiver subordinado;

05
★

c) - organizar o calendário esportivo anual do Município;

d) - zela, permanentemente, pela harmonia entre as entidades Esportivas do Município;

e) - organizar o cadastro esportivo do Município;

f) - promover competições esportiva Municipais e Intermunicipais;

g) - fiscalizar a execução da Legislação Esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e o Conselho Regional de Desportos

h) - incentivar a formação e a legalização de ligas Esportivas e entidade de lazer;

i) - administrar as parcas esportivas do Município, viabilizar e propugnar pela reserva de areas de terras para fins de construção de mais parcas esportivas, estádios, piscinas e ginásios para a pratica de esporte e lazer;

j) - Explorar ou conceder autorização mediante licitação para a exploração de bares, cantinas nas praças esportivas do Município , ou em eventos esportivos temporários que nelas se realizarem.

l) - Designar representantes para fiscalização em bilheterias de circos, rodeios, parques, outras entidades que explorem a diversão pública e bailes em geral, afim de arrecadar percentagens a serem definidas em regulamento, para incremento e custeio do esporte amador.

m) - Sugerir a aplicação da verba prevista no orçamento Municipal para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município.

n) - Fundar um "clube popular" com instalações e terreno próprio e adequado, que deverá servir para a realização de festas tradicionais, instalações de parques, circos, rodeios, exposições e outros eventos itinerantes ou temporários, bem como a realização de festival anual a ser criado neste Município.

o) - desenvolver orientação das atividades desportivas e de lazer no aspecto psicomotor, através de indicações de profissionais da área, a ser contratado pelo poder Executivo Municipal;

p) - programar cursos e treinamentos que propiciem a atualização e aperfeiçoamento do pessoal na área de esportes e lazer.

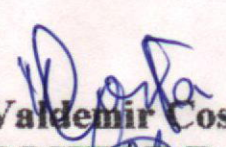
q) - Fiscalizar os estabelecimentos de Prática Desportivas e de Lazer, impondo normas aos mesmos que mantenham para o seu funcionamento um bacharel ou licenciado em Educação Física e um 'médico, como profissional responsável nas suas respectivas áreas nos horários de funcionamento.

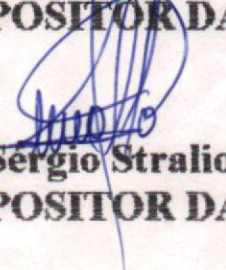
r) - apoiar atletas de alto nível para facilitar e incentivar sua projeção à nível nacional e internacional.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 18 de março de 1997


Ver. Valdemir Costa
PROPOSITOR DA MATÉRIA


Ver. Sérgio Stralietto
PROPOSITOR DA MATÉRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO

NOME

LEI Nº 539/93, DE 19 DE MAIO DE 1993

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

19 / MAIO / 1993
DATA

MOVIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 539/93, DE 19 DE MAIO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE JACIARA, com SIGLA C.M.D., que funcionará com o governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS será constituído de cinco (05) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, e dentre aqueles que, comprovadamente, tenham prestado serviços úteis aos Desportos e que estejam integrados no meio desportivo do Município, mais os Presidentes das Ligas Esportivas existentes no Município que serão membros efetivos do C.M.D. e um membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Jaciara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do cargo de Conselheiro do C.M.D. será gratuito, considerando como serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 3º - Compete ao C.M.D.:

a) - organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no Município;

b) - cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos a que estiver subordinado;

c) - verificar a situação das Entidades Esportivas do Município, propondo ou opinando sobre subvenções que lhe devam ser destinadas e fiscalizar a correta aplicação destas subvenções;

d) - organizar o calendário esportivo anual, conforme as atividades do Município;

e) - zelar, permanentemente, pela harmonia entre Entidades do Município;

f) - organizar o cadastro esportivo do Município;

g) - promover competições esportivas municipais e intermunicipais;

h) - fiscalizar a execução da Legislação esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

09

LEI Nº 539/93...

- 02 -

Conselho Regional de Desportos;

i) - propugnar pela reserva de áreas de terras para fins de construção de estádios, piscinas, ginásios e praças desportivas de recreação.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta (30) dias, naquilo que for julgado necessário à sua execução.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove (19) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos nobres Edis do Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

62
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 568

PROTOCOLO GERAL Nº 2779

ASSUNTO: Modifica a Lei Municipal 539/93, dando nova denominação, estrutura e funcionamento ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

PREAMBULO

O Projeto de Lei nº 010/97 de autoria do Vereador Valdemir Costa e Vereador Sérgio Stralietto, em seus 05 (cinco) artigos tem por finalidade dar nova denominação, estrutura e funcionamento ao Conselho Municipal de Desportos e Lazer.

O Projeto modifica a Lei 539/93 criando mecanismos novos para um funcionamento satisfatório de Conselho de Desportos e Lazer.

PARECER

Analisando o projeto em seus artigos, parágrafos e incisos, concluímos que os incisivos J, L e N do Artigo 4º poderiam torna-lo ilegal porque visam disciplinar situações que geram receita e despesas, o que é privativo a iniciativa do poder Executivo.

Assim, tomamos a iniciativa de apresentar a seguinte Emenda Supressiva:

EMENDA SUPRESSIVA:

“SUPRIME-SE os incisos “J “, “L “ e “N “do artigo 4º.”

Assim sendo, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação com a emenda acima.

É o nosso parecer.

JACIARA, 11 de abril de 1997

**Ver. Altino Porto Júnior
RELATOR**

Acompanho o voto do Relator

**Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO**

Com a Relatoria

**Ver. Ivan de Almeida Silva
MEMBRO SUPLENTE**

13
A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

COMISSÃO DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES

12
A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO Nº 568

PROTOCOLO GERAL Nº 2779

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/97

PREAMBULO

O Projeto de Lei nº 010/97, de autoria dos Vereadores Valdemir Costa e Sérgio Stralitto, chega às nossas mãos para Relatório nesta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

O Projeto consta dispositivos para modificar a Lei Municipal 539/93, procurando dinamizar as atribuições e obrigações do Conselho de Desporto e Lazer.

O Projeto já recebeu emenda supressiva dos incisos "j", "l" e "n" de seu Artigo 4º na Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto com a emenda supressiva apresentada.

É o nosso parecer.

Ver. Audimar Rocha Santos
RELATOR

Acompanhamos o voto da Relatoria

Ver. Cláudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO

Ver. Hugo Furlan
MEMBRO SUPLENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº009, de 18 de março de 1997

“MODIFICA a Lei Municipal 539/93, dando nova denominação, estrutura e funcionamento ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de JACIARA, Celso Oliveira Lima, faço saber que a Câmara Municipal de JACIARA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Conselho Municipal de Desportos, criado pela Lei Municipal nº 539, de 19 de maio de 1993, passa a ser denominado de CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL) e funcionará com o governo Municipal, Conselho Regional de Desportos e Departamento de Esportes de Mato Grosso.

ARTIGO 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (COMEL), será constituído de 07 (sete) membros, assim distribuídos:

01 (hum) membro nomeado pelo Prefeito Municipal de JACIARA, dentre os munícipes que comprovadamente tenham prestados serviços úteis ao desporto e lazer e que esteja integrado no meio desportivo de JACIARA;



COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

05(cinco) membros eleitos por um colegiado composto de: um representante de cada Escola Estadual ou Municipal existente no Município, todos os professores da disciplina de Educação Física que militam nas Escolas existente no Município e todos os atletas e diretores de ligas previamente inscritas e que estejam devidamente registrados por seus clubes nas respectivas ligas.

01(hum) membro eleito pelo Plenário da Câmara Municipal de JACIARA.

§ 1- O mandato dos membros do COMEL não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos.

ARTIGO 3º- O COMEL terá uma diretoria constituída de 01(hum) PRESIDENTE, 01 (hum), 01 (hum) VICE PRESIDENTE e 01 (hum) SECRETÁRIO, eleitos pelos seus membros.

§ 1º- O Presidente do COMEL, sempre que possível, serão portador do diploma e habilitação em Escola Superior de Educação Física, militante no Município de Jaciara.

§ 2º- Ao Presidente compete a direção do COMEL, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 3º- As demais atribuições dos membros da diretoria do COMEL serão definida em Regulamento a ser elaborado no prazo de até 60 dias.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARTIGO 4º- Compete ao COMEL:

- a) - organizar , orientar, difundir e fiscalizar a pratica de desportos e lazer no Município;
- b) - cumprir e fazer cumprir todos dispositivos regulamentares emitidos pelos poderes esportivos que estiver subordinado;
- c) - organizar o calendário esportivo anual do Município;
- d) - zela, permanentemente, pela harmonia entre as entidades Esportivas do Município;
- e) - organizar o cadastro esportivo do Município;
- f) - promover competições esportiva Municipais e Intermunicipais;
- g) - fiscalizar a execução da Legislação Esportiva em vigor no País, em colaboração com o Departamento de Esportes de Mato Grosso e o Conselho Regional de Desportos
- h) - incentivar a formação e a legalização de ligas Esportivas e entidade de lazer;
- i) - Fiscalizar as praças esportivas do Município, viabilizar e propugnar pela reserva de areas de terras para fins de construção demais praça esportivas, estádios, piscinas e ginásios para a pratica de esporte e lazer;
- j) - Sugerir a aplicação da verba prevista no orçamento Municipal para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município.



k) - desenvolver orientação das atividades desportivas e de lazer no aspecto psicomotor, através de indicações de profissionais da área, a ser contratado pelo poder Executivo Municipal;

l) - programar cursos e treinamentos que propiciem a atualização e aperfeiçoamento do pessoal na área de esportes e lazer.

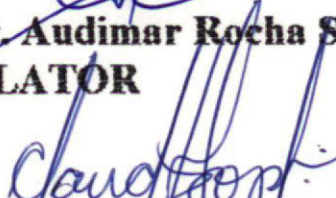
m) - Fiscalizar os estabelecimentos de Práticas Desportivas e de Lazer, sugerindo normas aos mesmos que mantenham para o seu funcionamento um bacharel ou licenciado em Educação Física e um médico, como profissional responsável nas suas respectivas áreas nos horários de funcionamento.

n) - apoiar atletas de alto nível para facilitar e incentivar sua projeção à nível nacional e internacional.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
JACIARA, MT, 05 de maio de 1997


Ver. Audimar Rocha Santos
RELATOR


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO


Ver. Hugo Furlan
MEMBRO SUPLENTE